

FOMENTO PARANÁ

PI.09 – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DESCRIÇÃO

Responsabilidades

Art. 1. São responsabilidades no âmbito dessa norma:

I. do CAD

a) Deliberar sobre e revisar esta Política.

b) Publicar e informar a Assembleia Legislativa Estadual e ao Tribunal de Contas estadual, conclusões a respeito do plano de negócios e estratégia de longo prazo salvo as condições descritas no §3 do art. 23 da lei 13.303/2016;

II. Chefia de Gabinete

a) Propor a revisão desta norma;

b) Manter atualizadas e demandar às áreas informações que são publicadas no site da Fomento Paraná;

c) Criar um padrão de formato e de linguagem para recepcionar o encaminhamento de informações produzidas pelas demais área da Fomento Paraná;

d) Auxiliar o CAD na elaboração da Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa e providenciar publicação;

e) Elaborar o Relatório Anual Integrado (Relatório da Administração) e encaminhar para que seja incorporado às demonstrações financeiras e publicado.

III. Diretor Responsável pela Divulgação de Informações (Resolução CMN nº 4.557/2017)

a) Consolidar as informações a serem divulgadas pela Fomento Paraná no relatório de transparência, denominado Relatório de Pilar 3, no âmbito do Acordo de Basileia, conforme detalhamento estabelecido pelo Bacen;

b) Garantir a conformidade das informações prudenciais divulgadas em relação às informações constantes dos relatórios gerenciais; sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações; estabelecidos pelo CMN ou pelo BACEN;

c) Responsabilizar-se pela divulgação anual, no sítio da Fomento Paraná, do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC); e

d) Propor ao CAD atualizações nesta política de divulgação de informações.

IV. Diretor Responsável pela Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática – PRSAC (CMN 4.945/2021)

a) Garantir a divulgação adequada e fidedigna das informações previstas no art 13 desta norma.

V. Ouvidoria

a) Receber e dar tratamento às solicitações de informação encaminhadas à Fomento Paraná no âmbito da Lei de acesso a informação.

VI. Gerência de Contabilidade

a) Produzir e disponibilizar para divulgação as demonstrações financeiras mencionadas nesta norma, juntamente com o Relatório Anual Integrado (Relatório da Administração);

b) Disponibilizar ao Banco Central os demonstrativos econômico-financeiros com os conteúdos e forma por ele determinado; e

c) Revisar demonstrativos contábeis antes de sua divulgação.

VII. Gerência de Riscos e Compliance

a) Propor textos sobre o gerenciamento de riscos e o gerenciamento de capital, a serem divulgados, de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão regulador vigentes na respectiva data-base; e

b) Elaborar a descrição resumida dos principais aspectos desta Política para acompanhar o Relatório de Pilar 3.

c) Enviar à Chefia de Gabinete, para publicação, as políticas institucionais constantes no art. 7 desta norma.

VIII. Gerência de Mercado

a) Coordenar a atuação da Central de Atendimento.

IX. Todas as áreas

a) Encaminhar para a Chefia de Gabinete as informações de interesse do público da Fomento Paraná, especificadas ou não nesta norma.

Diretrizes Gerais

Art. 2. A presente Política é fundada nos seguintes princípios:

I. **Transparência:** A Fomento Paraná é orientada pela premissa de que toda informação concernente às suas atividades operacionais e administrativas será tornada pública, a não ser que haja previsão de hipótese de preservação do sigilo da informação.

II. **Controle e Governança:** A Fomento Paraná tem o compromisso de prestar contas ao seu acionista controlador, aos órgãos de controle, bem como à sociedade, e de assegurar os mais altos padrões de governança corporativa.

III. **Receptividade:** em razão do seu compromisso com a comunicação aberta e eficiente, a Fomento Paraná está inteiramente disponível para o recebimento de comentários e sugestões que tenham como objetivo contribuir para a consecução de sua missão e o aprimoramento da transparência.

IV. **Respeito à confidencialidade:** A Fomento Paraná tem o dever legal de respeitar o sigilo imposto pela legislação brasileira.

Divulgação de Informações

Art. 3. As informações que a Fomento Paraná dispõem estão sujeitas ao regime de transparência e publicidade, condicionada às disposições de resguardo do sigilo, sem prejuízo de demais normas aplicáveis.

Art. 4. Excepcionalmente, nos termos estabelecidos pela Lei nº 12.527/2011, pelo

Decreto Estadual nº 10.285/2014 e demais disposições aplicáveis externas e internas, alguma informação poderá ser classificada como sigilosa em conformidade com a Resolução REDIR 02/2015, anexa, nos seguintes graus:

- I. Controlada – Destinada ao Público interno/colaboradores da Fomento Paraná; e
- II. Confidencial – Destinada apenas ao público descrito no documento.

Art. 5. A informação sigilosa poderá ser divulgada aos órgãos de controle externo, tornando-se este corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

Art. 6. A informação não classificada como sigilosa será classificada como ostensiva e, portanto, passível de divulgação ao público em geral, nos termos do Art. 8º do Decreto Estadual nº 10.285/2014.

I. O grau de confidencialidade será atribuído pela Fomento Paraná no ato de entrega dos documentos e das informações solicitadas, tornando-se o órgão de controle com o qual foi compartilhada a informação sigilosa corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

Informações sobre Governança Corporativa

Art. 7. Devem ser divulgadas, em seção específica no site da Fomento Paraná, na Internet, as seguintes informações relacionadas a governança corporativa:

- I. Política de Divulgação de Informações;
- II. Política de Partes Relacionadas;
- III. Política de Dividendos;
- IV. Carta Anual de Políticas Públicas e Governança corporativa;
- V. Relatório anual Integrado ou de sustentabilidade;
- VI. Código de Conduta e Integridade;
- VII. Política de Porta Vozes;
- VIII. Regulamento Interno de Licitações e Contratos(RILC);
- IX. Nome do (CRO) Chief Risk Officer – Diretor responsável pelo gerenciamento de riscos perante o BACEN;

§ 1º. A informação de que trata o inciso IX deve ser atualizada tempestivamente quando houver destituição do CRO, juntamente com as razões que a motivaram, sendo então comunicadas ao Banco Central do Brasil, que poderá requerer informações adicionais.

§ 2º. Os documentos constantes nos incisos I ao VI do caput deverão ser publicados de forma permanente e cumulativa.

Informações sobre Demonstrativos Econômicos-Financeiros

Art. 8. Devem ser divulgadas, em seção específica no site da Fomento Paraná, na Internet, as seguintes informações financeiras:

- I. Demonstrações Financeiras Semestral e Anual;
- II. Balancete Mensal;
- III. Relatório Anual ou Relato Integrado;
- IV. Relatório da Administração Semestral e Anual;
- V. Parecer do Conselho Fiscal sobre as Demonstrações Financeiras Semestral e Anual;
- VI. Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria sobre as Demonstrações Financeiras Semestral e Anual; e

VII. Relatório da Auditoria Externa sobre as Demonstrações Financeiras Semestral e Anual.

Parágrafo único: deverão ser divulgados em notas explicativa às demonstrações financeiras de que trata o inciso I do caput, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional.

Art. 9. Deverão também ser disponibilizadas para divulgação pelo BACEN, demonstrações financeiras no formato e com os requisitos determinados conforme título III da Resolução BCB 2/2020 e IN 54/2020.

Art. 10. As informações especificadas acima devem ser mantidas disponíveis no site da Fomento Paraná, de forma permanente e cumulativa.

Art. 11. Sem prejuízo de demais disposições em contrário, cumpre ao acionista controlador, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da Fomento Paraná, guardar sigilo das informações relativas às demonstrações financeiras às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Parágrafo único. Os demonstrativos Econômico-financeiros são auditados por auditores independentes e aprovados, pelo Conselho Fiscal e pelos órgãos da Administração (REDIR e CAD) antes de sua divulgação.

Divulgação de Informações sobre a Gestão de Riscos

Art. 12. As informações relativas ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital devem ser divulgadas de acordo com a disciplina estabelecida pelo Banco Central do Brasil nos seguintes relatórios:

I. Relatório de Transparência (Relatório de Pilar 3). A Fomento Paraná está enquadrada no segmento (S4) e divulga as informações no Relatório de Pilar 3 cabíveis, vigente na respectiva data base. Dentre as exigências gerais destacam-se:

a) O Relatório de Pilar 3 deve estar disponível em um único local, de acesso público e de fácil localização, em seção específica no sítio da instituição na internet;

b) A Fomento Paraná deve informar, juntamente com as demonstrações financeiras, a localização do Relatório de Pilar 3 no seu sítio na internet;

c) O Relatório de Pilar 3 deve ficar disponível no sítio da instituição na internet pelo período de cinco anos contados a partir da data de sua divulgação;

d) As informações requeridas no Relatório de Pilar 3 devem estar disponíveis também em forma de dados abertos, segundo especificações estabelecidas pelo BACEN;

e) O Relatório de Pilar 3 com data-base 31 de dezembro deve ser acompanhado de descrição resumida dos principais aspectos desta política de divulgação de informações;

f) O Relatório de Pilar 3 deverá ser imediatamente retificado no caso de serem identificadas inconsistências nas respectivas informações. Se ocorrer, a retificação deve ser explicitada;

g) O Relatório de Pilar 3 conterá a descrição da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital exigida pelo art. 56 da Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

II. Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC), previsto na Resolução BCB nº 139/2021, condizente com a segmentação da instituição (Segmento 4), nos termos da Resolução CMN nº 4.553/2017.

III. Deverão ser divulgados outros relatórios e informações adicionais que a Fomento Paraná julgue relevantes, com vistas a assegurar a apropriada transparência de sua gestão e da mensuração de riscos, bem como da adequação do Capital Principal, Capital Nível I e do PR aos valores requeridos.

Divulgação de Informações sobre a Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

Art. 13. A Fomento Paraná divulgará, obrigatoriamente, no sítio da instituição na internet:

- I. A sua PRSAC, com atualizações tempestivas da sua revisão;
- II. As ações implementadas com vistas à efetividade da PRSAC, bem como critérios para sua avaliação, com atualização tempestiva no caso de alterações;
- III. Obrigatoriamente, quando existentes:
 - a) a relação dos setores econômicos sujeitos a restrições nos negócios realizados pela instituição em decorrência de aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática;
 - b) a relação de produtos e serviços oferecidos pela instituição que contribuam positivamente em aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática;
 - c) a relação de pactos, acordos ou compromissos nacionais ou internacionais de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática de que seja participante a instituição ou, conforme o caso, sua matriz estrangeira, quando essa participação envolver a subsidiária brasileira; e
 - d) os mecanismos utilizados para promover a participação de partes interessadas, caso incluídas no processo de estabelecimento e de revisão da PRSAC; e
- IV. Facultativamente, a avaliação das ações quanto à sua contribuição para a efetividade da PRSAC.

Parágrafo único. As informações divulgadas devem ser tempestivamente atualizadas na ocorrência de:

- I. Revisão da PRSAC;
- II. Alterações relevantes nas ações implementadas com vistas à efetividade da PRSAC ou nos critérios para a sua avaliação;
- III. Alterações relevantes nas informações de que trata o caput, inciso III;
- IV. Alterações relevantes na avaliação das ações quanto à sua contribuição para a efetividade da PRSAC, se divulgadas; e
- V. Inconsistências ou erros nas informações anteriormente divulgadas.

Central de Atendimento

Art. 14. A Central de Atendimento da Fomento Paraná é um canal de relacionamento entre a instituição e o público externo que possui, entre outros, o objetivo de prestar atendimento de excelência, oferecendo informações atualizadas e confiáveis aos seus usuários a respeito de seus produtos e serviços, e demais assuntos relacionados às suas atividades operacionais e, dentre outras, ter as seguintes atribuições:

I. Dar tratamento formal às demandas de seus usuários, referentes à atuação e aos produtos, serviços, procedimentos, rotinas e normas da Fomento Paraná, excetuando-se as demandas cujo tratamento compete à Ouvidoria e ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Fomento Paraná;

II. Realizar contatos ativos com a finalidade de atender as demandas das unidades de negócios relativas a questões operacionais ou de relacionamento da Fomento Paraná;

III. Orientar seus usuários sobre o canal de comunicação adequado para cada demanda que lhe for apresentada, quando se tratar de assunto fora do escopo de atuação da Central de Atendimento da FOMENTO PARANÁ;

IV. Manter um histórico eficiente e fidedigno do relacionamento com seus usuários; e

V. Proteger as informações de natureza sigilosa ou pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade e integridade, de acordo com a restrição de acesso aplicável e a legislação em vigor.

Art. 15. São considerados usuários da Central de Atendimento do Fomento Paraná, dentre outros, os clientes da Fomento Paraná, agentes de crédito, correspondentes, cidadãos em geral, entidades públicas ou privadas que demandem informações ou sejam contatadas por meio da Central de Atendimento da Fomento Paraná.

Art. 16. A Central de Atendimento da Fomento Paraná poderá ser acessada por meio de telefone, formulário web, e-mail ou carta.

Art. 17. O canal telefônico será acessado pelos usuários, por meio de número publicado no site e nos materiais de divulgação. As demandas presenciais ou encaminhadas por carta serão atendidas exclusivamente por empregados da Fomento Paraná. O funcionamento da Central de Atendimento envolverá os seguintes serviços, entre outros:

I. Tele atendimento receptivo: atendimento das chamadas telefônicas destinadas à Central de Atendimento da Fomento Paraná;

II. Tele atendimento ativo: realização de ligações ativas para determinado usuário, a pedido da Fomento Paraná; e

III. Web-atendimento: atendimento receptivo e ativo por mensagem de texto (e-mail, formulário web e chat), originada da Central de Atendimento da Fomento Paraná ou a ela destinada.

Outros Canais

Art. 18. A Fomento Paraná manterá, além da Central de Atendimento, os seguintes canais de comunicação com o público externo:

I. Atendimento a pedidos de acesso a informações públicas, prestado pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011); e

II. Ouvidoria, que receberá e dará tratamento a denúncias, sugestões e agradecimentos/elogios em primeira instância, bem como a reclamações, solicitações e dúvidas não solucionadas através dos canais de atendimento primários da Fomento Paraná.

Solicitações de Acesso à Informação

Art. 19. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

Art. 20. O pedido será, preferencialmente, apresentado em formulário padrão, disponibilizado na área de transparência do site eletrônico da Fomento Paraná.

Art. 21. O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido.

Art. 22. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I. Nome do requerente;
- II. Número de documento de identificação válido;
- III. Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV. Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 23. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I. Genéricos;
- II. Desproporcionais ou não razoáveis; ou
- III. Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Fomento Paraná.

Art. 24. É vedado à Fomento Paraná exigir a motivação referente ao pedido de acesso à informação. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato. Caso não seja possível o acesso imediato, a Fomento Paraná deverá, no prazo de até 10 (dez) dias:

- I. Enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II. Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III. Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV. Indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou
- V. Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

Art. 25. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua tramitação, será adotada a medida prevista no item art 28.

Art. 26. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

Art. 27. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Fomento Paraná deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 28. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, a Fomento Paraná poderá condicionar o fornecimento da mesma ao pagamento dos respectivos custos pelo requerente, salvo a apresentação de declaração de pobreza.

Art. 29. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 30. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no

prazo de resposta, comunicação com:

- I. Razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II. Possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e
- III. Possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

Art. 31. As razões de negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

Portal da Transparência

Art. 32. O portal da Transparência da Fomento Paraná será baseado na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei da Transparência), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.285/2014.

Art. 33. A publicação dos dados do Portal da Transparência será de responsabilidade do Agente de Informação, sob orientações da Controladoria Geral do Estado (CGE-PR). As informações publicadas no portal são de responsabilidade das áreas que possuem e geram os dados, sendo o Agente de Informação responsável somente pela publicação dessas informações.

Publicações Legais

Art. 34. A Fomento Paraná efetuará suas publicações legais determinadas pela lei das S.A (Lei 6.404/76) em jornal de grande circulação, editado em Curitiba, sendo obrigatoriamente:

- I. Extrato da Ata da Assembleia Geral;
- II. Demonstrativos financeiros;
- III. Relatório da Administração;

Art. 35. Assuntos afetos a licitações e contratos poderão ser publicados no DOE (Diário Oficial do Estado) conforme regulamento Interno (RILC).

Disposições Finais

Art. 36. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Fomento Paraná.

Art. 37. A responsabilidade pela revisão deste normativo é da Chefia de Gabinete.